



Sinduscon-Rio

Sindicato da Indústria da Construção Civil
no Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Praça Floriano, s/nº - sala 208 - Cinelândia - Rio de Janeiro
Telefones: (21) 3814-2660/ 3814-2661 - Telfax: 2220-7642

Ofício GP-10- 781 -2017

Em 9 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vaiho-me do presente expediente para comunicar à Vossa Excelência a minha decisão de restituição do Projeto de Lei Complementar nº 40/2017, oriundo da vossa Mensagem nº 32, que "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - COES".

Ressalto que a devolução da matéria tem por arrimo o art. 194, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e com fundamento na Lei Orgânica do Município e da Constituição da República, que, para vosso conhecimento, faço encaminhar em anexo o inteiro teor do despacho desta Presidência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **JORGE FELIPPE**
Presidente

Exmº. Senhor
MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Prefeito do Município do Rio de Janeiro


Ivair de Jesus Coimbra
Corrente de Protenças
Matr.: 11719.0475
9/11/17
16h50





Sinduscon-Rio

Sindicato da Indústria da Construção Civil
no Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 40/2017, oriundo da Mensagem nº 32 do Chefe do Poder Executivo, trata de proposta de instituição do Código de Obras e Edificações por orientação do inciso IX, parágrafo único do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a proposta legislativa em tela prevê a aplicação de instrumento edilício com vista à reconversão de hotéis e estabelecimentos congêneres para uso residencial multifamiliar mediante pagamento de mais valla (art. 37, inciso II);

Considerando que com esse propósito o Chefe do Poder Executivo preconiza a autorregulamentação por meio de decreto, dispondo sobre os parâmetros edilícios a serem considerados no respectivo cálculo do valor a ser pago pelo interessado na transformação de uso;

Considerando que esse mecanismo de autorregulamentação se trata indiretamente de delegação de prerrogativa do Poder Legislativo à Administração Municipal para normatizar parâmetros urbanísticos específicos e que são próprios de determinação por lei;

Considerando que no direito constitucional essa faculdade possui previsão na elaboração de lei delegada (art. 68 da Constituição da República e art. 75 da Lei Orgânica do Município), todavia para aquele fim não se pode aplicar esse procedimento porque é inadmissível a delegação de atos referentes à matéria reservada à lei complementar;

Considerando que o PLC nº 40/2017 ainda não dispõe de parecer da Comissão de Justiça e Redação e que, nos termos do art. 194, inciso I, do Regimento Interno, as matérias manifestamente inconstitucionais devem ser devolvidas ao autor,

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições regimentais decide:

- **RESTITUIR** ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei Complementar nº 40/2017, que **"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – COES"**, para que a proposição legislativa seja readequada às prerrogativas da competência desta Câmara Municipal na seara do direito urbanístico.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2017.

Vereador **JORGE FELIPPE**
Presidente

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**

